

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E IDEAL CLUBE MADALENENSE

- APOIO A OBRAS NA SEDE -



Considerando que:

O Ideal Clube Madalense, fundado em 22 de outubro de 1927, é uma associação sem fins lucrativos;

As atividades desenvolvidas por esta Instituição, no âmbito da divulgação da cultura e do desporto revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

A Instituição vai dar início às obras de requalificação da sua Sede, tendo solicitado o apoio do Município;

O Município não pode deixar de reconhecer que a atividade desenvolvida pela Instituição é de manifesto interesse municipal e, nesse sentido, pretende assumir as suas responsabilidades que não deixam, neste caso, de passar pelo apoio financeiro na execução deste projeto;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);



Se justifica, face à insuficiência de recursos da Instituição, o apoio financeiro municipal.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante; e

IDEAL CLUBE MADALENENSE, pessoa coletiva n.º 501 138 226, com sede na Rua Manuela Lopes Fortuna Júnior, n.º 175, 4405-759, Madalena Vila Nova de Gaia, representada por Luís Miguel Alves Poças Moreira, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por **Ideal** ou Segundo Outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O Presente Acordo visa regular o apoio do Município ao Ideal Clube Madalenense, destinado às Obras de Requalificação da Sede da Instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma compartição financeira, no montante total de € 15.000,00 (quinze mil euros), a ser paga de

acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- a) 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), correspondente a 50% da verba atribuída, a pagar até trinta dias após a entrega do respetivo orçamento;
- b) 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), correspondente aos restantes 50% da verba atribuída, a pagar até 30 dias após a entrega dos respetivos documentos comprovativos de despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Ideal obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as obras objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Acordo;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- d) Publicitar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do Projeto, ou das suas atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

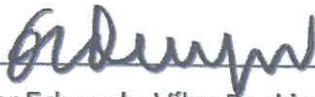
CLÁUSULA DÉCIMA
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 12 de Março de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Ideal Clube Madalenense
O Presidente da Direção,



Luís Miguel Alves Poças Moreira



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 02 de março de 2020
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-279, Red n.º 1225